

# Catolicismo e Do destino das almas dos Índios

## a crítica antijesuítica setecentista a um texto seiscentista

---

*Os índios e suas almas  
inconstantes  
permaneceram distantes e  
indiferentes a respeito  
das sutilidades teológicas  
seiscentistas  
e setecentistas.  
E assim, subordinadas  
às oscilações teológicas  
do ocidente católico  
pós-tridentino,  
as almas dos índios  
não cristianizados,  
ao menos algumas delas,  
viram-se transportadas  
do céu ao inferno.  
O futuro, entretanto,  
guardaria outras  
reviravoltas  
sobre o seu destino.*

**Evergton Sales Souza**

????????????????

---

Este artigo procura analisar uma questão relacionada ao universo da teologia moderna. Mais especificamente, um tema ligado à economia da salvação que suscitou o debate, importantíssimo na época moderna, entre duas maneiras de conceber a religião e o homem. De um lado, uma visão mais otimista a respeito das possibilidades do homem, da liberdade humana e da misericórdia divina. Do outro, a defesa contundente de princípios agostinianos solidamente ancorados na Escritura e na Tradição, entendidas como os pilares inabaláveis da verdadeira fé cristã. Duas maneiras de pensar a relação entre Deus e o homem que, embora aparentemente incompatíveis, estavam igualmente vinculadas ao tridentinismo. Com efeito, ao não estabelecer uma doutrina precisa acerca da matéria da graça e de sua concordância com o livre arbítrio, a Igreja tridentina deixou aberto o caminho para a defesa de diferentes posições sobre o assunto. Mais ainda, tornou possível o surgimento de novas vertentes interpretativas acerca da conciliação entre a graça e o livre arbítrio. Por esta razão, é certo afirmar que, não obstante constituírem um par antitético, molinismo e jansenismo são duas correntes de pensamento filiadas ao mesmo processo de Reforma católica. E, de algum modo, essas diferenças na maneira de conceber a graça, o livre arbítrio, a misericórdia de Deus são verdadeiras chaves para a compreensão do profundo fosso que separa as concepções do texto seiscentista do padre

Simão de Vasconcellos da censura feita a ele, um século depois, pelo padre Antônio Pereira de Figueiredo.

Um documento inédito e extremamente interessante, a censura da Real Mesa Censória às *Noticias curiosas e necessarias das cousas do Brasil*, do Pe. Simão de Vasconcellos, da Companhia de Jesus, é o que nos permite esboçar uma comparação entre duas atitudes distintas a respeito da possibilidade de salvação das almas dos índios. Mas antes de passar à descrição e análise desse documento, é preciso apresentar melhor o autor seiscentista, bem como o seu censor setecentista.

---

### *Simão de Vasconcellos*

---

Simão de Vasconcellos nasceu em 1596, na cidade do Porto. Ainda jovem veio para o Brasil, onde, em 1615, entrou na Companhia de Jesus. Pouco sabemos sobre seus estudos. Segundo Serafim Leite, teria obtido o grau de Mestre em Artes. Sabe-se ainda que ensinou Humanidades e Teologia especulativa e moral no Colégio dos Jesuítas da Bahia. Os cargos que ocupou em sua ordem, mostram que foi um destacado membro dela. Em 1643, foi vice-reitor do colégio da Companhia de Jesus na Bahia. Três anos depois ocupava o cargo de reitor do colégio do Rio de Janeiro. Entre 1655 e 1658 foi provincial da sua ordem, tendo lançado, em 1657, a primeira pedra da construção da Igreja dos Jesuítas, atual catedral de Salvador. Também enquanto provincial, teria promovido as missões de Jacobina e de Rio de Contas. Este envolvimento com as missões, aliás, é um traço que deve ser levado em consideração ao buscar-se compreender alguns aspectos de seu pensamento, ainda mais no caso presente, em que nossa atenção está voltada para um problema teológico, por ele abordado, intimamente vinculado às questões suscitadas pela missão fora do continente europeu.

Antes de escrever sua *Chronica da Companhia de Jesus do Estado do Brasil*, Simão de Vasconcellos já havia publicado *A vida do venerável P. João de Almeida da Companhia de Jesus da Provincia do Brasil* e a *Continuação das maravilhas que Deos he servido obrar no Estado do Brasil por intercessão do venerável P. João de Almeida da Companhia de Jesus da Provincia do Brasil*. As *Notícias curiosas*, publicadas em 1668 (Lisboa, na oficina de João da Costa) e objeto da censura da Real Mesa Censória em 1770, já haviam sido publicadas, em 1663, juntamente com a mencionada *Chronica* sob o título de *Alguas noticias antecedentes curiosas, & necessarias das cousas daquelle Estado*. À época, a obra suscitou elogios de censores da ordem, bem como dos qualificadores do Santo Ofício. O qualificador fr. Duarte da Conceição, da Ordem Franciscana da Penitência, por exemplo, não viu na obra coisa alguma que atentasse contra a Fé católica, “muitas sy de sua exaltação, propagação, & augmento; nenhuma contra os bons costumes, antes muitos documentos importantíssimos pera os introduzir, & desterrar os barbaros, agrestes, e inhumanos daquella gentildade; & assi a julgo por digna de sair a luz pera maior gloria de Deos, honra, & credito deste nosso Reyno”. O outro qualificador do Santo Ofício, o cisterciense Fr. Francisco Brandão, viu na obra do jesuíta “taõ deleitosa, proveitosa, e saã doutrina que ainda os menos affectos à Religião Christã, & Fé Romana, se encolherão convencidos, os mais escrupulosos Historicos & Geografos se publicarão allumiados”. Contudo, o aplauso e a aprovação à obra não foram unânimes. Como é sabido, o então padre visitador da Companhia no Brasil,

Jacinto Magistris, informou ao Geral que, nalguns parágrafos daquelas *Notícias* que antecediam a *Chronica*, Simão de Vasconcellos sustentava argumentos favoráveis à idéia de que o paraíso terreal encontrava-se no Brasil. Isto fez com que o Geral revisse a aprovação dada anteriormente e mandasse riscar os parágrafos que discorriam sobre o assunto. Como a obra já se achava impressa, a maneira encontrada para suprimir os parágrafos 105 a 111 foi a de dar um remate no parágrafo 104, em que apenas apresentava alguns elementos sobre o problema e suprimir as páginas restantes do livro II das *Notícias*. Embora Simão de Vasconcellos ainda tenha conseguido o parecer favorável de vários teólogos de Lisboa, Coimbra e Évora Razão, prevaleceu a decisão de suprimir os tais parágrafos, razão pela qual todos os exemplares conhecidos da primeira edição da *Chronica* saltam da página 178 para a 185.

Mas não foi a questão da localização do paraíso terreal que mereceu a maior censura de Antônio Pereira de Figueiredo. Não conhecemos, aliás, nenhuma crítica ou censura seiscentista à obra de Simão de Vasconcellos que incida sobre o tema da possibilidade da salvação dos índios antes de tomarem conhecimento da fé cristã. A censura da Real Mesa Censória contrasta com o profundo silêncio anterior sobre a matéria, apontando para a necessidade de investigar o problema em termos de uma mudança de paradigmas teológico e moral. Dedicar algumas linhas ao exame da biografia do autor da censura setecentista será útil para uma melhor compreensão do que chamamos de mudança de paradigma teológico no mundo português.

---

### *Antônio Pereira de Figueiredo*

---

Homem de origem humilde, Pereira de Figueiredo nasceu em Mação, distrito de Santarém, em 1725. Em 1736, ingressou no colégio ducal de Vila Viçosa, que havia sido entregue aos jesuítas naquele mesmo ano. Saiu do colégio em 1742 e, no ano seguinte, entrou no noviciado dos Cônegos Regrantes de Santo Agostinho, do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, tendo sido dispensado do estatuto de nobreza por conta de suas qualidades de músico e organista. Entretanto, em razão das dificuldades que encontrara ali para prosseguir seus estudos, deixaria o mosteiro poucos meses depois. Em 1744, ingressou na Congregação do Oratório, na Casa do Espírito Santo de Lisboa, onde realizou seus estudos de Filosofia e Teologia.

Músico, teólogo e latinista, Pereira de Figueiredo despontou nos anos 1760 como um dos maiores intelectuais portugueses do seu século. Foi através de seus grandes conhecimentos da língua latina que, inicialmente, ganhou projeção. Seu *Novo Methodo da Grammatica Latina*, publicado em 1752, que suscitou a reação indignada dos jesuítas por conta do longo prólogo que criticava a *Arte Latina* do padre Manuel Álvares, teve grande aceitação e foi uma das duas gramáticas recomendadas no Alvará régio de 28 de junho de 1759, que tratava da reforma dos estudos em Portugal. Na década de 1760, foi sobretudo no campo teológico e eclesiológico que produziu trabalhos importantes, alcançando público além das fronteiras de Portugal. Uma de suas principais obras, a *Tentativa Teológica*, publicada em 1766, foi traduzida nos anos seguintes em latim, italiano, inglês e francês. É também de Pereira de Figueiredo a primeira tradução católica da Bíblia em português, com notas explicativas de clara tendência agostiniana, que, noutro estudo, procuramos mostrar o quanto compartilhava da sensibilidade religiosa daqueles que foram comumente acusados de jansenismo.

Fiel servidor da corte de D. José I e, particularmente, do ministro Sebastião José de Carvalho e Mello, Pereira de Figueiredo foi nomeado Deputado ordinário da Real Mesa Censória desde a criação do tribunal em 1768. Foi ele o autor da censura, datada de 14 de maio de 1770, às *Notícias curiosas* de Simão de Vasconcellos. Embora também esteja assinada pelos deputados Fr. Francisco de Xavier de Sant' Anna e pelo Frei Manuel da Ressurreição, sabemos ser a censura da lavra do Padre Antônio Pereira de Figueiredo, sendo o manuscrito de sua própria mão. As três assinaturas se devem à observação do regimento do tribunal, que exigia que a obra submetida à censura fosse examinada por uma junta formada por três censores. Normalmente, um deles era o relator e os outros dois conformavam-se com o parecer e assinavam-no, sendo bastante raro o surgimento de divergências entre os deputados. Quando isto ocorria, havia necessidade de serem redigidos três diferentes pareceres que seriam examinados pelo pleno da mesa. Mas este não foi o caso da obra do jesuíta seiscientista, pois os dois outros censores corroboraram o parecer de Antônio Pereira de Figueiredo.

### **Antônio Pereira de Figueiredo, censor de Simão de Vasconcellos**

Em suas *Notícias curiosas e necessárias das cousas do Brasil*, o padre Simão de Vasconcellos levanta uma questão intrigante acerca da salvação dos índios: em sua gentildade, podiam e podem se salvar alguns deles ou todos estão perdidos? A questão em si já é reveladora de uma atitude bem menos restritiva no tocante à matéria da salvação. Afinal, a questão sequer seria aventada caso fosse seguido o rigor estabelecido, por exemplo, pelo 4º Concílio de Latrão (1215) ao reafirmar o *Salus extra Ecclesiam non est* de Cipriano de Cartago. Mas é preciso lembrar que o magistério romano desde o século XVI – num movimento seguramente influenciado pelas descobertas de novos povos que ignoravam invecivelmente a “Revelação” – dava mostras de pretender relativizar o princípio de Cipriano, que foi consideravelmente endurecido nas formulações de Fulgêncio e que havia sido incorporado à tradição da Igreja medieval. Exemplo desse distanciamento que Roma aos poucos vai tomando da tradição medieval são as condenações que recaem sobre proposições como a de Baius: “A infidelidade puramente negativa, entre aqueles a quem o Cristo não foi pregado, é um pecado”. Num período posterior àquele em que o jesuíta Simão de Vasconcellos escrevera sua obra, o magistério romano indicaria de modo mais incisivo sua intenção de distanciar-se de uma noção demasiado estreita do *Salus extra ecclesiam non est*, ao condenar, em 1690, dentre outras proposições rigoristas, esta: “Os pagãos, os judeus, os heréticos e outros semelhantes, não recebem qualquer influência de Jesus Cristo; e pode-se concluir justamente que a vontade encontra-se neles nua e desarmada, sem qualquer graça suficiente”, que retomava de muito perto o texto de Fulgêncio utilizado, em 1442, no decreto aos jacobitas.

Ao indagar sobre a possibilidade de salvação dos índios em sua gentildade, o autor português, portanto, não levantava uma questão que estivesse verdadeiramente em descompasso com as preocupações da Igreja e da sociedade do seu tempo. Convém agora investigar o que ele apresenta como solução para o problema. Nesse sentido, depositando enorme esperança na misericórdia divina, Simão de Vasconcellos antecipa algo de sua resposta à questão ao afirmar que

“dura cousa parece aquella voz commua, de que toda esta immensa vastidão de almas de hum mundo inteiro, & por espaço de tantos seculos de cinco mil, seis mil, & sete mil annos depois de sua criação, até a vinda dos Prégadores Evangelicos, houvesse de perderse toda”.

Pereira de Figueiredo, após considerar a questão colocada pelo jesuíta como parecendo ímpia e escandalosa, na medida em que contrariava várias passagens da Escritura, investe contra a opinião argumentando:

“parece ao Pe. Vasconcellos cousa dura a voz commua, de que se houvessem de perder todos os que ou antes ou depois da vinda de Christo viverão sepultados nas trevas da infidelidade. Mas esta voz commua, que o Pe. Vasconcellos tem por dura, quem duvida que he a voz das Escrituras, e a voz da verdadeira Theologia? As quais nos ensinão, que sem Fé sobrenatural do verdadeiro Deos, todos se perdem: Sine Fide impossibile est placere Deo: Audentem ad Deum oportet credere quia est &c. E que depois que no mundo se introduzio a idolatria, só na Judea, Povo escolhido de Deos, era conhecido e adorado o verdadeiro Deos, jazendo entre tanto nas trevas da infidelidade todas as mais Naçoens”.

A conclusão do censor é clara: não se pode afirmar, nem sequer presumir, que os gentios da América possam salvar-se em sua gentilidade. Mais ainda, já deixa antever sua posição quanto ao postulado de Simão de Vasconcellos, ao apontar que a dureza contra a qual se alça o jesuíta não é outra coisa senão o que ensina as Escrituras e a “verdadeira Theologia”.

Simão de Vasconcellos funda sua opinião no princípio da ignorância invencível. Os ameríndios viviam, segundo ele, nas trevas do gentilismo e com ignorância invencível da fé divina, o que resulta na ausência de pecado de infidelidade pelo qual pudessem ser condenados. Citando a autoridade de São Tomás de Aquino, o jesuíta esclarece que, ao não terem qualquer conhecimento da fé, não saberem nada sobre a revelação e, no caso de alguns deles, nem mesmo saberem o que ou quem é Deus, “mal podião peccar contra o preceito da fé, que não sabião”. Após lembrar uma passagem da Epístola de São Paulo aos Romanos (c. 10, v. 14): “Como crerão sem terem ouvido falar? E como ouvirão falar, se não houver quem pregue?”, escreve algumas linhas carregadas de sensibilidade em defesa das almas dos ameríndios:

“O pobre do Tapuya metido em suas brenhas, a quem nunca veio ao pensamento obrigação da Fé, com que rezão se lhe imputaría a peccado a falta della? E o mesmo se ha de dizer dos que viueraõ, & viuem ainda hoje depois da prêgação do Apostolo S. Thomê, ou outros Prégadores, na America; se não ouuiraõ a tal prêgação, ou lhes não foi sufficientemente proposta”.

Indiferente à sensibilidade do autor quanto à situação do “pobre tapuya”, o censor do século XVIII afirma ser insustentável o argumento do jesuíta, pois uma coisa é dizer que os índios não pecam quando ignoram invencivelmente os mistérios sobrenaturais que jamais lhes forão anunciados, outra coisa é salvarem-se ou poderem se salvar sem a fé desses mistérios. O primeiro caso é um ponto de vista comum entre

os teólogos, já o segundo, sentencia Pereira de Figueiredo, é uma heresia clara. Na seqüência do texto, diz que

“em quanto hum Autor não mostrar com fundamentos solidos, que os Indios no meio da sua gentildade tiverão baptismo, e tiverão fé sobrenatural dos principaes misterios da Ley da Graça; hé huma blasfemia presumir, e maior ainda affirmar (como affirma o Pe. Vasconcellos) que destes Indios se salvarão alguns. Porq’ p<sup>a</sup>. elles todos se perderem, bastavalhes o peccado original não remittido. E p<sup>a</sup>. alguns se salvarem, era indispensavel que tivessem aquella fé sobrenatural, de que o Pe. Vasconcellos confessa que de tempos immemoriaes não havia vestigio entre os Indios da America”.

Pereira de Figueiredo refuta ainda, em sua censura, outros quatro princípios ou doutrinas errôneas sustentados pelo Padre Simão de Vasconcellos. Todos se reportam à passagem do texto do jesuíta sub-intitulada “Os que tem ignorancia de Deos pelos peccados que commetem não merecem penna do Inferno, senão temporal”, na qual são expostos alguns argumentos sobre os quais se funda a crença de Vasconcellos na possibilidade da salvação das almas dos indígenas que morreram na ignorância da fé cristã. No parágrafo lê-se:

Donde se dissermos, que alguns destes por algum tempo tiuerão ignorancia de Deos; seus homicidios, adulterios, furtos, & semelhantes obras, ainda q’ contra o lume da rezão natural, & materialmente sejam más ; não são cõtudo peccados mortaes Theologicos q’ chamão os DD. nem por elles merecem o inferno senão outra pena temporal; porq’ como não conhecem a Deos, não cõmettem contra elle injuria, na qual cõsiste o ser infinita a culpa do peccado, & merecedora de pena eterna. Antes os que entre elles tiuessem ignorancia semelhante inuencível de alguns dos principios moraes (o que não repugna, ao menos em algumas materias, não tão conhecidas, como na simples fornicação, vingança, & semelhantes, segundo os Doutores) não peccariaõ, nem ainda phisica, & materialmente; porque entãõ nem offendiaõ o ditame da rezaõ. Digo mais, que todos aquelles que nesta sua gentildade viuessem segundo a justa ley da rezaõ, & ditame do bom & honesto, poderiaõ alcançar de Deos graça, & salvarse; segundo aquelle principio dos Theologos: Facienti quod in se est Deus non denegat gratiam. E acrescento, que tenho pera mim, que aquelle principio poderã ter effeito tâmbem nos que peccáraõ no discurso de sua vida, se no fim della tiuerem efficaz arrependimento, & lhes pezar devéras de hauer offendido aquelle que conhece por Deos, ou o mesmo lume da rezão: porq’ fazem o que em si he ; & pòdese crer da grandeza da misericordia do Senhor (que quer que todos os homens se saluem) lhes conceda a estes pobres assi arrependidos, o mesmo auxilio da graça, que no primeiro caso, pera que se saluem: & he conforme à boa rezão, & os Doutores que cito á margem”.

Pereira de Figueiredo identifica na afirmação do jesuíta de que os homicídios, adultérios, furtos e semelhantes ações cometidas por aqueles que ignoram a existência de Deus não são pecados mortaes, nem seus autores são merecedores do in-

ferno, pois como não conhecem a Deus não cometem injúria contra ele, uma filiação direta com a “péssima e diabólica doutrina do chamado pecado filosófico”. É necessário dizer que o censor não se equivocava ao estabelecer a filiação da doutrina defendida por Simão de Vasconcellos àquela do pecado filosófico. Para além do fato de um dos doutores citados pelo autor, o Cardeal Juan de Lugo, ter sido um precursor dessa doutrina, o próprio texto do jesuíta não deixa margem a qualquer dúvida sobre sua semelhança com a definição de pecado filosófico que seria objeto da condenação do papa Alexandre VIII, por meio do decreto da Congregação do Santo Ofício, publicado em 1690. A proposição condenada define o pecado filosófico como “um ato humano que destoa da natureza humana e da boa razão”; “por mais grave que seja, este pecado é, naquele que não conhece Deus ou que não pensa atualmente em Deus, um pecado grave, mas não é uma ofensa a Deus nem um pecado mortal que faz perder a amizade de Deus”.

O terceiro erro referido pelo censor é um desdobramento daquele apontado anteriormente, pois trata-se do argumento de que os que tivessem ignorância invencível de alguns princípios morais não pecariam física e materialmente. A este respeito escreve Pereira de Figueiredo:

Este he o grande Principio, ou Mysterio Capital da Moral Jesuitica. Admittir ignorancia invencivel até dos Principios mais obvios da Racionalidade e humanidade; (como são os que dictão que he mào furtar, matar, adulterar, mentir, calumniar) e estabelecer esta ignorancia, ou como elles lhe chamão, esta consciencia erronea, como Regra segurissima da moralid<sup>e</sup>. de todas as nossa acçoens, e como medida certa de todo o merito ou demerito. Daqui tirou o Pe. Arriaga aquella sua Proposição, que se lê no Tratado De Actibus Humanus, Disp. XXII. Seção IV e que senão pode ouvir sem horror: Potest odium Dei per modus objecti voliti esse meritorium vitæ æternæ. Daqui tirou o Pe. Casnedi a outra igualm<sup>te</sup>. blasfema doutrina, que se acha no Segundo Tomo da sua crisis Theologica impressa em Lxa. no anno de 1711. que a muitos predestinados poderá dizer Christo no ultimo dia: Vinde bemditos de meo Pay a gozar do Reyno que vos está aparelhado; porque blasfemastes, matastes, furtastes, adulterastes, &c. Crendo invencivelm<sup>te</sup>. que estaveis obrigados a fazel-lo. Daqui finalm<sup>te</sup>. brotou toda aquella horrenda e escandalosa serie de Regicidios, sediçãoens, e calumnias de que a Comp<sup>a</sup>. denominada de Jesus se acha hoje convencida por toda a Europa”.

O texto do censor traz-nos a lembrança das mordazes críticas de Pascal aos jesuítas, que, em suas *Cartas Provinciais*, ao tratar dos pecados de ignorância, exclama: “Eu vejo, sem comparação, mais pessoas justificadas por esta ignorância e esquecimento de Deus do que pela graça e pelos sacramentos”. À força de querer interpretar a “direção de intenção” dos atos humanos, alguns casuistas terminaram por relativizar de forma demasiado radical a natureza do pecado, esvaziando o conteúdo do fato pecaminoso. Assim, até mesmo o homicídio não constituiria um pecado em si, mas tudo dependeria das circunstâncias e motivações do ato, bem como da consciência daquele que o praticou – e mesmo, ou sobretudo, da consciência do casuista que examina o caso. Mas como se faz a ligação entre a moral e a política que se verifica no trecho acima citado? É preciso, inicialmente, dizer que a passagem de um

campo a outro não é tão arbitrária quanto poder-se-ia acreditar numa leitura rápida e menos atenta ao contexto histórico no qual se insere a censura de Pereira de Figueiredo. Atente-se que justamente em obras de Teologia moral foram formulados e defendidos alguns pontos de vista com graves implicações políticas. O jesuíta Herman Buzenbaum – autor proscrito em Portugal pela Real Mesa Censória –, em sua *Medulla Theologiae moralis*, defendia claramente o regicídio. Em sua *Teologia Moral* (1748), Mazzota, também jesuíta, defende que “um homem injustamente atacado em sua honra e em seus bens pode matar o pai, a mãe e mesmo o príncipe”. Na segunda metade do século XVIII, devido aos atentados ocorridos na corte de Lisboa, contra D. José, e na de Paris, contra Luis XV, a discussão de temas como o regicídio e o tiranicídio havia passado de um plano meramente teórico, a outro mais conectado com a política real e com graves conseqüências práticas, dentre as quais encontra-se, notadamente, a perseguição sofrida pelos jesuítas na Europa que culminou com a extinção da ordem no pontificado de Clemente XIV.

O quarto erro referido pela censura está relacionado à passagem do § 44 em que o Padre Vasconcellos escreve: “Digo mais, que todos aquellos que nesta sua gentildade vivessem segundo a justa ley da Rezão, e dictame do bom e honesto, poderão alcançar de Deos graça, e salvarse, segundo aquelle Principio dos Theologos: “*Facienti quod in se est, Deus non denegat gratiam.*” Em seu comentário Pereira de Figueiredo afirma:

Este principio entendido das obras feitas unicam<sup>te</sup>. *viribus naturæ* como certam<sup>te</sup> o entende o Pe. Vasconcellos com a sua Escola Media; he na sua substancia ou no seo fundo hum mero Pelagianismo; e como Pelagianismo o censurarão nos fins do Seculo XVI os Theologos de Lovaina como consta das Actas desta controversia, que traz Argentré no Pr<sup>o</sup>. Tomo da sua Collecção intitulada *Collectio judiciorum de novis erroribus, &c.* Porque segundo este Principio, todo o merito da salvação está unicam<sup>te</sup>. no bom uzo natural do livre arbitrio do homem: e o livre arbitrio com as suas obras naturaes, he o que discerne o predestinado do que o não he, o justo do injusto. Quando S. Paulo clama em contrario: *Si autem gratia, iam non ex operibus alioquin gratia non est gratia.* E outra vez: *O homo, quis te discernit? quid autem habes quod non accepisti si autem accepisti, quid gloriaris, quasi non acceperis?*

Note-se que o censor menciona, não sem desprezo, a “Escola Média” – modo pelo qual se refere não só à ciência média, mas ao sistema defendido pelo jesuíta Luis de Molina – e aponta a filiação do padre Vasconcellos a essa escola. Ao acusar o texto do jesuíta de pelagianismo, ele retoma em boa medida o discurso de vários setores anti-molinistas que, desde fins do século XVI, jamais deixaram de denunciar as semelhanças entre o sistema de Molina e a heresia dos pelagianos e semi-pelagianos, mas que, antes do século XVIII, não parece ter gozado de maior simpatia no mundo português. Mas é particularmente interessante lembrar que a censura data de maio de 1770, quando havia pouco mais, pouco menos de dois meses da publicação de várias cartas pastorais dos bispos do reino exaltando o falecido para Clemente XIV. Algumas dessas pastorais apresentavam um discurso bastante duro a respeito da ciência média e do probabilismo, chamando a atenção dos redatores do periódico jansenista francês *Nouvelles ecclésiastiques*, que, anos depois, publicariam resenhas elo-



giosas àquelas cartas. É o caso, por exemplo, da pastoral do bispo de Leiria, D. Fr. Miguel de Bulhões e Sousa, na qual, diziam os redatores, era assinalada a íntima ligação entre as verdades da Graça e as da Moral, como mostra o trecho abaixo, traduzido para o francês:

“Les partisans des opinions relâchées, dit-il, ont eux mêmes compris, qu’ils ne pouvoient attaquer les regles des mœurs, sans détruire auparavant les dogmes de la Grace; & la justesse de cette remarque est bien évidente, lorsqu’on considere la promptitude avec laquelle ils ont répandu dans le monde leurs erreurs sur la Grace, afin de servir de prélude à toute cette Morale dépravée, qui a causé de si grands préjudices à la tranquillité des Eglises & des Royaumes. Et comme c’est en palliant sous des paroles orthodoxes les subtilités impies des Sémipélagiens, qu’ils ont fabriqué le système diabolique de la Science moyenne; c’est aussi en usant du même stratagème, qu’ils ont substitué à la Morale de J.C. une autre Morale toute charnelle, qui n’est digne que de l’Ecole d’Epicure, & qui seroit horreur à des bons Stoïciens”.

A conjuntura portuguesa pós-expulsão dos jesuítas era extremamente adversa aos probabilistas e aos defensores da ciência média. Dificilmente, em tais circunstâncias, um antimolinista e rigorista como Pereira de Figueiredo, deixaria de reprovar como pelagiana a idéia sustentada por Simão de Vasconcellos, que parece, aos olhos de um agostiniano, conceder demasiado poder ao livre arbítrio do homem em detrimento da graça divina.

O último erro imputado ao jesuíta recai sobre a parte do mesmo § 44 em que se lê: “E acrescento, que tenho p<sup>a</sup>. mim, que aquelle Principio poderá ter effeito tambem nos que peccarão no discurso da sua vida; se no fim della tiverem arrependim<sup>to</sup>. e lhes pezar de veras de haver offendido aquelle que conhece por Deos, ou o mesmo lume da Reção: porque fazem o que em si he, &c”. Para Pereira de Figueiredo trata-se mais uma vez de um pressuposto pelagiano, na medida em que supõe “claramente, que a penitencia dos peccados por motivo natural, e feita só *viribus naturæ*, (qual podia ser a penitencia de hum Cicero ou de hum Aristoteles) pode ser meritoria da graça, e da vida eterna. O que expressam<sup>te</sup>. se acha condenado pelo Concilio de Trento, e por muitos Summos Pontífices”. Muito provavelmente, ao se reportar à condenação tridentina o censor se referia ao primeiro canon sobre a justificação (Sessão VI), que afirma: “Se alguém diz que o homem pode ser justificado diante de Deus por suas obras – que estas sejam realizadas pelas forças da natureza humana ou pelo ensinamento da Lei – sem a graça divina vinda de Jesus Cristo: que seja anátema”. De fato, o texto do padre Vasconcellos admitia essa interpretação e não há motivo para ver na posição do censor um modo de proceder arbitrário. O que há em Pereira de Figueiredo, bem como na maioria daqueles que de algum modo dirigem a reforma da Igreja no mundo português, é uma clara rejeição de qualquer princípio que favoreça a visão de um caminho mais largo para a salvação. Trata-se, na verdade, de um sistema que enfatiza o *multi autem sunt vocati pauci vero electi* de São Matheus (c. 22, v. 14), relacionando-o com o pecado original, cuja gravidade é suficiente para explicar a existência de uma massa de perdição. Neste “sistema do pecado”, como o denominou Jean Delumeau, não há lugar para comiseração relativamente aos índios que ignoraram por tanto tempo, e de maneira invencível, a “verdadeira reli-

gião”. Talvez seja útil lembrar o que dizia certo catecismo publicado em Portugal em 1765 e que conheceu várias reimpressões nos anos seguintes: “A vontade geral de salvar a todos os homens, que he syncera em Deos, não impede que haja nelle huma vontade particular de castigar os culpados. Ora todos os homens são culpados por sua origem, e tem merecido a condemnação eterna; Deos pois quando os castiga não lhes dá senão o que merecem”.

A conclusão do parecer de Pereira de Figueiredo, como era de se esperar, não podia ser mais contundente. Diz:

Por tudo conluo que este Livro do Pe. Vasconcellos deve ser não simplesmente prohibido, mas suprimido por hum Edital publico, juntam<sup>te</sup>. com a Crisis Theologica do Pe. Casnedi. Porque estas duas obras não servem senão de deslustrar esta Corte, aonde ambas se imprimirão; e de infamar todo este Reyno, aonde ellas por tanto tempo correrão com applauzo. Este he o meo parecer.

---

### *À guisa de conclusão*

---

O que explicaria tal transformação na percepção do certo e do errado em matéria religiosa? O que explica que uma obra obtenha todas as licenças necessárias para ser impressa, incluindo aí as licenças do ordinário e do Santo Ofício, e, um século depois, seja objeto de uma censura tão dura, na qual se imputa a algumas passagens, inclusive, a nota de heresia? Quais as implicações dessa transformação? São questões que merecem reflexão.

Primeiramente, é necessário abandonar explicações simplistas que nos levem à percepção de que estamos diante de mais um episódio da perseguição pombalina aos jesuítas. Não se trata de negar a forte marca antijesuítica do período e que está presente na própria censura, mas de ultrapassar este nível e perceber que está em jogo a construção de um novo paradigma hegemônico na teologia lusitana. Um dos elementos que salta aos olhos na leitura que Pereira de Figueiredo faz da obra de Simão de Vasconcellos é sua rejeição a toda e qualquer flexibilização teológica para tentar pensar o caso das populações americanas que não conheciam, nem tinham como conhecer, a fé cristã. A questão não pode ser vista apenas sob a ótica do confronto entre o missionário – conhecedor da realidade americana e, portanto, mais propenso a pensar soluções práticas para os problemas relacionados à missionação – e o erudito teólogo que jamais se confrontou à lide missionária e à sua constante necessidade de flexibilização/tradução/adaptação, mantendo-se, por isso, impermeável ao desejo de encontrar uma via de salvação para aquela massa humana. Ela é, antes, uma espécie de reprodução dos ecos de um debate que, talvez devido à hegemonia das correntes não rigoristas, não teve lugar na Igreja portuguesa do século XVII. Noutras partes da Europa a situação foi bem diferente. O debate se desenvolveu plenamente na França do mesmo período, ao longo da controvérsia entre jansenistas e jesuítas. Aliás, alguns dos problemas apontados por Pereira de Figueiredo coincidem com aqueles tratados por Blaise Pascal na quarta carta escrita a um provincial. É o caso, por exemplo, do princípio, denunciado por Pascal, de que uma ação não pode ser

imputada como pecado, se Deus não nos dá, antes de a cometermos, o conhecimento do mal que nela reside e uma inspiração que nos excite a evitá-la. Esta opinião, embora jamais tenha sido compartilhada por um grande número de teólogos, encontra eco nas palavras do Padre Simão de Vasconcellos. Na verdade, ao admitir a possibilidade da salvação entre os índios que ignoravam invencivelmente a fé cristã e, mesmo, alguns dos mais elementares princípios morais, o jesuíta parece ir além dela.

O texto publicado em 1668, numa edição separada da *Crônica*, não provocou escândalo, embora tenha sofrido censuras e críticas de alguns jesuítas, a exemplo das formuladas pelo padre Antônio Vieira e das que levaram à já referida censura dos parágrafos relativos ao paraíso terreal. Ao que parece, a obra também não conheceu maior sucesso, pois, após 1668, não foi reimpressa nos séculos XVII e XVIII. Contudo, não se deve esquecer que alguns dos princípios sustentados pelo jesuíta viriam a ser objeto de condenação pontifical somente alguns anos após a redação do texto. É o caso da censura à doutrina do pecado filosófico, publicada em decreto do Santo Ofício romano de 1690. O certo, entretanto, é que, em 1770, as tendências teológicas predominantes em Portugal eram outras. Mais do que um paradigma antijesuítico, sobre o qual insistiu uma historiografia demasiado simplificadora e profundamente marcada pela contribuição dos jesuítas e de seus apologistas, a hierarquia eclesial lusitana construiu a pouco e pouco, não sem ajuda do próprio governo civil, um novo modelo de Igreja – do ponto de vista teológico e eclesiológico – no qual correntes de pensamento rigoristas exerceram grande influência. É a predominância do rigorismo teológico e moral que explica a reação escandalizada frente aos princípios molinistas e probabilistas sustentados por Simão de Vasconcellos e sua pronta condenação por Antônio Pereira de Figueiredo.

Na outra margem, os índios e suas almas inconstantes permaneceram, evidentemente, distantes e indiferentes a respeito das sutilidades teológicas seiscentistas e setecentistas. E assim, subordinadas às oscilações teológicas do ocidente católico pós-tridentino, as almas dos índios não cristianizados, ao menos algumas delas, viram-se transportadas do céu ao inferno. O futuro, entretanto, guardaria outras reviravoltas sobre o seu destino.

